

CÂMARA MUNICIPAL
DE SALGADO
APROVADO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

José Monteiro Romão
Presidente

LEI Nº 343 /97
DE 18 DE abril DE 1997

Que cria a Secretária Municipal
da Agricultura e da outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE
SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. - Fica criada a Secretária Municipal da Agricultura com a finalidade de Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa do PRONAF, Zoneamento Agrícola Municipal, Valorização do trabalho agrícola, em especial a Mulher, incentivo as diversas formas de Associativismo dos trabalhadores Rurais, dos pequenos e médios produtores, incentivo e desenvolvimento da Agricultura visando o bem estar Social e o Progresso Econômico, através de ações voltadas para a correção da sua estrutura agrária e competindo-lhe também:

I - Criação de mecanismos que permitam uma política fundiária. Conforme Art. 170º da constituição Estadual;

II - Promover ações visando assegurar o direito a recursos financeiros promovidos pelas esferas: Federal, Estadual e Municipal;

III - Orientar e incentivar o desenvolvimento do setor primário através de ações do poder Público Municipal, Estadual e Federal;

José Monteiro Romão
Presidente

IV - Assegurar ao pequeno e médio produtor Rural como instrumento de apoio, a geração de pesquisa Tecnológica, Assistência Técnica e extensão Rural através dos Órgãos Técnicos existentes no Estado e Município;

V - Promover a demanda Global anual de crédito atraindo financiamentos para a agricultura familiar;

VI - Criar as seguintes diretrizes:

a) - Melhorar a qualidade de vida no seguimento da agricultura familiar,, mediante promoção de desenvolvimento rural adotada pelo Município e a União;

b) - Fomentar o aprimoramento profissional do agricultor(a) familiar;

c) - Adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores.

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal da Agricultura:

I - Promover a parceria entre os poderes Públicos e o setor privado para o desenvolvimento de ações previstas como forma de se obter apoio e fomentar a participação descentralizada da Agricultura;

II - Estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento que estejam sendo executadas pelos agricultores de pequeno e médio porte;

III - Promover gestões e apoiar a reorganização institucional que se fizer necessária junto aos Órgãos Estaduais e federais que atuem no setor;

IV - Promover parcerias com os Estados e Municípios e os agentes financeiros, linhas de financiamento para o desenvolvimento da agricultura;

V - Promover ações para a capacitação e profissionalização dos agricultores em geral;


VI - Assegurar o caráter descentralizado da execução do processo participativo dos agricultores e de suas organizações;

VII - Promover a divulgação e articular o apoio Político - Institucional, visando apresentar aos agricultores do Município suas prioridades e suas demandas;

VIII - Organizar os agricultores, cabendo-lhes:

a) - Formular propostas de ação compatibilizadas com as demandas de agricultura;

b) - Celebrar e executar acordos, convênios e contratos com Órgãos da Administração Pública e entidades Privadas;


José Monteiro Romão
Presidente

c) - Articular - se com as unidades administrativas Estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas;

IX - Elaborar e apresentar uma proposta de programação Físico-Financeiro da Agricultura Municipal e apresentar pareceres finais ao Executivo e Legislativo visando promover a divulgação e articular o apoio Político-Institucional.

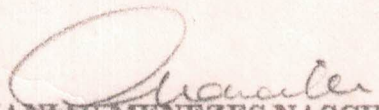
X - Realizar juntamente com Órgãos Técnicos de campanhas educativas e preventivas de eventuais pragas, e manuseio de culturas bem como realizar cursos na área da agricultura.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
JUSTIFICATIVAS

Art. 3º - As ações direcionadas aos aspectos Agronômicos como baixo atendimento aos aspectos de plantio, colheita pós-colheita, armazenamento, beneficiamento, conservação, embalagem e comercialização vem ao longo dos anos prejudicando nossa agricultura, a baixa qualidade, a falta de padronização e as ofertas irregulares também vem causando perdas e desperdícios tanto na produção quanto na comercialização e até na industrialização dos nossos produtos. Daí se fazer necessário a criação e implantação desse projeto de Lei que com certeza irá juntamente com os Órgãos competente corrigir essas distorções da nossa agricultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e revogadas as disposições em contrário.

Salgado(Se), 18 de abril de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal